



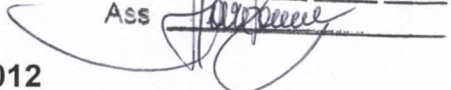
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.290

DE

14 DE DEZEMBRO DE 2012

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 14/12/2012
Ass 

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo 1º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo 2.º As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2012.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.290

DE

11 DE DEZEMBRO DE 2012

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 14 DE 12 2012
PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo 1º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia **31 de dezembro de 2012**.

Parágrafo 2.º As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

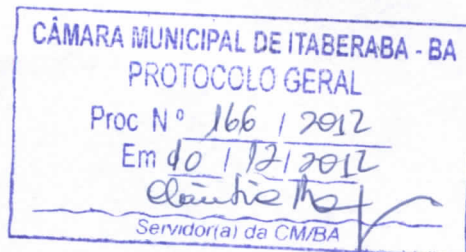
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2012.

RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ
Presidente CMI



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei n.º 019/2012, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

DO PARECER:

Os membros da Comissão de Justiça e de Redação, em análise ao projeto de Lei em Epígrafe, constataram que o bojo do mesmo tão somente vem contribuir para a gestão associada de serviço público de abastecimento de água, esgotamento sanitário e principalmente, concessão.

A matéria é legal, constitucional, o que nos remete a exarar parecer favorável pela aprovação.


Salvo Melhor Juízo,

É NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2012.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente


ALINALDO DE SANTANA BASTOS
Membro

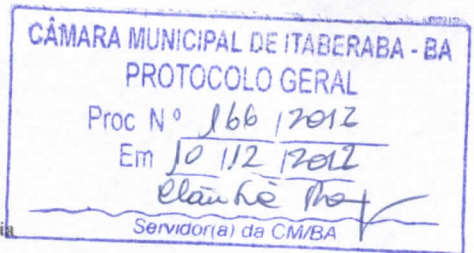

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Membro



CNPJ 13.267.315/0001-41

Av. Rio Branco, 373 – Centro – Itaberaba/Bahia

Fone/fax: (75) 3251-0002



EMENDA Nº 01/2012 - Projeto de Lei n.º 019/2012 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.”

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO

CAPÍTULO

SEÇÃO

ARTIGO

PARÁGRAFO

ALÍNEA

RUBRICA

ÍTEM

TEXTO E JUSTIFICATIVA

No § 1.º do Art. 1.º:

ONDE SÊ LÊ: “As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia **28 de fevereiro de 2013.**”

LEIA-SE: “As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia **31 de dezembro de 2012.**”

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2012.

Vereador